



Revista Saúde em Redes (ISSN 2446-4813), v. 8, n. 2 (2022).

## ARTIGO ORIGINAL

DOI: 10.18310/2446-4813.2022v8n2p452-465

### Tomada de Decisão Apoiada como mecanismo de direitos humanos das pessoas com deficiência intelectual: as contribuições da escola

Supported Decision Making as a human rights mechanism for people with intellectual disabilities: the contributions of the school

**Aline Albuquerque**

Doutora. Universidade de Brasília. E-mail: [alineoliveira@hotmail.com](mailto:alineoliveira@hotmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5568-0790>

**Paula Ramos**

Doutora. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: [paularamos.ufrj@gmail.com](mailto:paularamos.ufrj@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8231-1237>

**Resumo:** Neste estudo, considera-se que a escola constitui um espaço oportuno para fortalecer o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual, por meio do endosso dos mecanismos formais e comunitários da Tomada de Decisão Apoiada (TDA). Objetiva-se, aqui, discutir a TDA como uma alternativa profícua para reforçar os direitos das pessoas com deficiência intelectual e apontar as contribuições da escola para ampliar esse mecanismo. Trata-se de pesquisa teórica, embasada na produção de conhecimento internacional. A escola participa com contribuições diretas (na orientação das famílias e na inclusão efetiva e apoiada dos estudantes com deficiência no processo de ensino-aprendizagem) e com contribuições indiretas (na construção de uma cultura de respeito aos direitos das pessoas com deficiência). Em uma sociedade capacitista, o estabelecimento da TDA passa, necessariamente, por uma mudança cultural em que a pessoa com deficiência seja reconhecida como indivíduo capaz e autônomo, que tem direito de decidir sobre a própria vida. Essa mudança cultural precisa ser iniciada na escola para que as gerações cresçam sabendo lidar com as diversidades, respeitando os distintos modos de existir e de se colocar no mundo.

**Palavras-chave:** Deficiência intelectual; Escola; Autonomia; Tomada de decisão.

### Introdução

Em um cenário global de afirmação dos direitos das pessoas com deficiência (PCD) – que culminou na construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2007, ratificada por 182 Estados, inclusive pelo Estado brasileiro –, é necessário avançar na construção de dispositivos legais que permitam colocar esses direitos em prática. Considerando que a sociedade é capacitista, que invalida e estigmatiza pessoas com deficiência, as

transformações sociais demandam o reconhecimento do direito à autodeterminação dessas pessoas, isto é, o direito à tomada de decisão sobre a própria vida.

No Brasil, comumente, quando atingem a maioridade, as pessoas com deficiência intelectual sofrem a supressão do direito à autodeterminação, em particular, por meio da curatela – aqui, compreendida como um mecanismo de Tomada de Decisão Substituta (TDS), no qual uma pessoa toma decisão em nome de outra. A naturalização da curatela parte do princípio de que esse grupo apresenta, em algum grau, uma inabilidade de tomada de decisão ou decisional<sup>1</sup>. No entanto, segundo o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU<sup>2</sup>, a curatela e outros mecanismos de TDS são considerados como últimos recursos para pessoas com inabilidades decisoriais, chegando mesmo a considerar que devem ser abolidos.

Pesquisas demonstram que pessoas curateladas podem vivenciar impactos negativos significativos em sua saúde mental e física, longevidade, habilidades funcionais e bem-estar<sup>3</sup>, e que pessoas com deficiência que exercem maior autodeterminação têm melhor qualidade de vida, mais independência e maior integração comunitária<sup>4</sup>. Igualmente, mulheres com deficiência intelectual que exercem sua autodeterminação são menos propensas ao abuso<sup>5</sup>. Com efeito, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), pessoas que não mantêm controle sobre a própria vida possuem maior risco de estarem expostas a abusos, violência e exploração. Do mesmo modo, a manutenção da tomada de decisão da própria pessoa contribui para o incremento da autoestima, autoconfiança<sup>1</sup> e senso de identidade<sup>6</sup>.

Como alternativa à curatela, a Tomada de Decisão Apoiada (TDA) foi proposta como uma das formas de oferecer, a quem precisa, um mecanismo de suporte às suas decisões. A TDA consiste em mecanismos formais e comunitários que proporcionam apoios de tomada de decisão, garantindo o direito à autodeterminação para todos. No ano de 2015, a Associação Nacional de Curadores dos Estados Unidos, que reúne mais de 1.000 curadores, elaborou um documento no qual apontou que a Tomada de Decisão Apoiada deve ser sempre considerada antes de se aventar o recurso da curatela, e um processo de apoio na tomada de decisão deve ser incorporado ao de curatela, caso esta seja necessária<sup>7</sup>.

Este artigo se alicerça em alguns pressupostos que não serão objetos de análise, mas sim premissas das quais se parte: (a) a capacidade jurídica e a capacidade decisional são sempre presumidas; (b) a curatela é uma supressão de direitos humanos; (c) a forma mais eficaz de proteger

alguém é promovendo a sua autonomia pessoal; (d) todas as pessoas têm direito de tomar decisões erradas e irracionais; (e) as pessoas com déficits decisoriais têm direito a serem apoiadas.

Nesse contexto, considera-se que a escola constitui um espaço oportuno para fortalecer o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual, por meio do endosso dos mecanismos formais e comunitários da TDA. Por um lado, historicamente, o ambiente escolar segue um padrão de orientar as famílias à adoção da curatela para estudantes com deficiência intelectual que completam 18 anos. Assim, por desconhecimento de outros mecanismos, as famílias buscam essa medida como forma de apoiar e proteger os jovens com deficiência. Nesse sentido, é importante ampliar o conhecimento de escolas e famílias quanto à TDA. Por outro lado, no desempenho de seu papel social<sup>8</sup>, ao incluir efetivamente os estudantes com deficiência, garantindo seu papel ativo no contexto social e pedagógico, a escola contribui para promover vivências, valores e estilos de vida que valorizem a inclusão e a participação social na sociedade.

Diante desses desafios, este artigo tem como objetivo discutir a TDA como uma alternativa profícua para reforçar os direitos das pessoas com deficiência intelectual e apontar as contribuições da escola para ampliar esse mecanismo. Assim, trata-se de pesquisa teórica, baseada na produção de conhecimento internacional, cujo escopo consiste em desenvolver aportes teóricos concernentes a um campo do saber, de modo a consolidá-lo e a permitir sua incidência prática<sup>9</sup>. Devido à carência de publicações brasileiras, foram utilizados, neste artigo, exemplos de esforços para diminuir a incidência da curatela desenvolvidos nos Estados Unidos.

Quanto ao marco teórico empregado nesta pesquisa, esse se divide em três áreas: TDA, direito à autodeterminação sob a ótica dos direitos humanos, e escola inclusiva. Em relação à TDA, este artigo baseou-se nas investigações formuladas por Shogren, Wehmeyer, Martinis e Blanck. No que tange ao tema do direito à autodeterminação, nos estudos de Albuquerque. Por fim, esta pesquisa se fundamentou nas investigações de Mantoan e Mariussi e Eynig acerca da escola inclusiva. Cabe registrar que esta pesquisa não envolve revisão da literatura ou pesquisa bibliográfica, porquanto se trata de pesquisa teórica, que pressupõe a aplicação de determinado referencial teórico a um objeto de estudo.

O presente artigo se estrutura em três partes: a primeira, sobre os aspectos gerais da TDA; a segunda, acerca da escola inclusiva como espaço de fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência e a contribuição indireta à TDA; e, por fim, a última, que analisa a escola inclusiva como espaço de disseminação de informação sobre a TDA.

### *Tomada de Decisão Apoiada: aspectos gerais*

O conceito de TDA surgiu no Canadá, na década de 1990<sup>6</sup>, mas a CDPD inaugurou uma nova fase para a TDA ao alçá-la ao status de direito humano<sup>10</sup>, ao prever, em seu artigo 12, que os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitam no exercício de sua capacidade jurídica<sup>11</sup>. Desse modo, de acordo com o citado artigo, o exercício da capacidade jurídica, que implica a capacidade legal – titularidade do direito – e a agência legal<sup>12</sup> – exercício do direito<sup>1</sup> –, pode envolver a TDA, enquanto apoio para pessoas com deficiência, com a finalidade de permitir-lhes a condução da própria vida e a tomada de decisão. Ocorre que as inabilidades decisoriais que afetam a tomada de decisão não dizem respeito apenas às pessoas com deficiência intelectual, mas podem envolver, por exemplo, paciente desorientados, pessoas com demência ou pessoas com transtornos mentais que precisam ser apoiadas para tomar decisões. Desse modo, a TDA deve ter também, como seu fundamento legal, além do art. 12 da CDPD, o artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos<sup>13</sup>, que estabelece o direito à privacidade, do qual decorre o direito à autodeterminação e de condução da própria vida, conforme sua vontade e preferências.

Desse modo, a TDA deve ser vista com um mecanismo de efetivação do direito à autodeterminação<sup>6</sup>, o qual é um preditor de repercussões positivas para a vida da pessoa apoiada, como a sua empregabilidade e a participação comunitária<sup>7</sup>. Com efeito, a TDA parte da aceção de que uma vez verificada a inabilidade decisional, não se deve negar a oportunidade de tomar decisões sobre a própria vida, mas sim apoiar a pessoa para que ela ganhe confiança e promover a sua habilidade decisional<sup>1</sup>. Sob a ótica do modelo de deficiência, a TDA se alicerça no modelo social-ecológico, que considera que a deficiência não se restringe aos impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais de cada pessoa; mas, pelo contrário, está na sociedade, que impõe barreiras para acolher a diversidade humana. Com esse deslocamento na compreensão de deficiência, fortalece-se a ideia de que os impedimentos compõem o perfil singular de capacidades e limitações próprias da existência humana.

Assumindo como foco remover as barreiras sociais, os apoios e acomodações tornam-se necessários e possibilitam que as pessoas sejam bem-sucedidas na ambiência em que se encontram e nas atividades escolhidas, como a tomada de decisão. Esses apoios e acomodações incluem a

modificação no ambiente, como a remoção de barreiras cognitivas e físicas para o acesso e a participação. O modelo social-ecológico, portanto, confere à TDA sua ancoragem, na medida em que modifica a pergunta a ser feita, ou seja, em vez de se perguntar se determinada pessoa é capaz de realizar uma tarefa ou se engajar em uma atividade (como a tomada de decisão), deve-se questionar sobre quais apoios razoáveis ela precisa para ser bem-sucedida em suas atividades<sup>7</sup>.

O paradigma dos apoios, inclusive para a tomada de decisão, baseia-se em três pontos focais para a intervenção: (a) aumentar a capacidade da pessoa apoiada, suas habilidades decisórias e a possibilidade de realizar escolhas sobre a própria vida; (b) modificar o ambiente e os contextos, de modo a tornar maiores as possibilidades de a pessoa apoiada desenvolver suas atividades com sucesso nesse ambiente; (c) apoiar de forma personalizada, criando-se estratégias para superar o hiato entre a capacidade da pessoa e o ambiente. Sendo assim, a ideia-chave da TDA é que o apoio deve sempre ser modulado com base em cada indivíduo e suas singularidades; ou seja, precisa ser desenhado com a finalidade de propiciar ao apoiado a atuação satisfatória em um ambiente inclusivo<sup>7</sup>.

A TDA, ao fundamentar-se no direito à autodeterminação da pessoa apoiada e no exercício do seu direito à capacidade jurídica, vem ganhando espaço como medida alternativa à curatela. Para que a TDA se efetive, é preciso que o apoiado confie em outra pessoa para orientações e informação, de modo que possa tomar decisões informadas. Os mecanismos utilizados para a TDA podem ser classificados em: formais ou jurídicos e informais ou comunitários. Os mecanismos formais são: Acordo de TDA; Termo de TDA; Diretivas Antecipadas<sup>7</sup>; Planejamento Centrado na Pessoa; e Programa do Plano Individual<sup>14</sup>. Os mecanismos comunitários são variados, dependendo do país. A Organização Mundial da Saúde enumera os seguintes: Ombudsman Pessoal – Suécia; Diálogo Aberto – Finlândia; *Advocacy* Independente – Escócia; Apoio de Pares – Estados Unidos; e Círculos de Apoio – Reino Unido<sup>1</sup>. Destaca-se que Austrália, Canadá, Alemanha, Reino Unido, Israel, Irlanda<sup>7</sup>, Brasil<sup>15</sup>, Peru<sup>16</sup>, Argentina<sup>17</sup> e Espanha<sup>18</sup> adotaram mecanismos de TDA em sua legislação.

A TDA assegura uma série de consequências positivas para o apoiado, tais como mantê-lo como o decisor principal sobre aspectos atinentes à sua própria vida, evitando a substituição da decisão que é operada na curatela e promovendo a sua autonomia pessoal, autogestão e autocuidado. Nesse sentido, destacam-se os benefícios associados à efetivação da autodeterminação, tais como a independência em sua vida, empregabilidade e integração comunitária. Outro aspecto positivo versa

sobre o fato de a TDA contribuir para a prevenção do isolamento social decorrente da curatela indevida, permitindo ao apoiado integrar-se na comunidade<sup>7</sup>.

A Tomada de Decisão Apoiada é uma ferramenta que objetiva ajudar uma pessoa a entender uma situação, tomar decisões e comunicá-las. Esse apoio pode se dar mediante: materiais informativos escritos, visuais ou em áudio; encontro destinado à discussão das escolhas disponíveis; criação de listas de prós e contras; atividades de *role-playing* para ajudar a pessoa a entender as escolhas existentes; presença do apoiador em momentos e encontros importantes para ajudar a pessoa a fazer anotações e lembrar depois para discuti-las; e abertura de conta bancária conjunta para manejo de suas finanças<sup>14</sup>.

Quanto à pessoa com deficiência intelectual, tendo como base o modelo social-ecológico, o foco não deve recair sobre o grau de desenvolvimento cognitivo e de comprometimentos intelectuais que levarão à sua curatela, mas sim sobre que tipos, intensidade, duração e frequência de apoios necessários para participar ao máximo das decisões que impactam sua vida. Com efeito, o princípio da participação máxima deve nortear a implementação dos mecanismos formais e informais de TDA. Por exemplo, quando se trata de questões de finanças ou assuntos complexos de saúde, o comando não é que tomem decisões de modo independente, mas sim que lhes sejam assegurados apoios que maximizem sua participação significativa na tomada de decisão<sup>6</sup>.

Em geral, as funções dos apoiadores são as de explicar questões, explorar opções e apoiar a expressão de preferências; contudo, para pessoas com deficiência intelectual que apresentam maior inabilidade decisional, o apoio pode se estender à interpretação de sinais e preferências, configurando a cocriação de preferências<sup>6</sup>.

Pesquisa realizada por Harding e Tascioglu<sup>19</sup>, envolvendo pessoas com deficiência intelectual no Reino Unido, apontou que a *Mental Capacity Law* facilitou a criação de uma cultura de apoio à tomada de decisões relativas ao cotidiano. As pessoas com deficiência intelectual recebem o apoio de que precisam de seus familiares, cuidadores pagos e profissionais para fazer escolhas sobre áreas significativas de suas vidas. No entanto, reconhece-se que há questões complexas, muito difíceis ou impossíveis de serem simplificadas, do que resulta a dificuldade dos apoios de serem efetivos na tomada de decisão de pessoas com deficiência intelectual<sup>19</sup>.

*Escola inclusiva como espaço de fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência: contribuição indireta à TDA*

Diversos estudos discutem o papel da escola como espaço privilegiado para a efetivação dos direitos humanos, especificamente, no que diz respeito ao direito das pessoas com deficiência<sup>20</sup>. Segundo Mariussi, Gisi e Eyng<sup>21</sup>, o desafio de consolidar uma cultura em direitos humanos se torna ainda mais difícil no Brasil, país marcado por tantas desigualdades sociais, em que “parcela da população é excluída da participação ativa na sociedade e em que, muitas vezes, as pessoas não são, na prática, consideradas como seres humanos plenos de direitos”<sup>21:445</sup>.

Especificamente em relação aos direitos de pessoas com deficiência, nas últimas décadas, diversos países vêm avançando nas discussões, políticas e práticas centradas na Educação Inclusiva. A luta das pessoas com deficiência se aproximou das reivindicações por direitos humanos, questionando as estruturas que lhes impunham uma condição de subalternidade e as inúmeras barreiras que dificultavam ou impediam sua participação no mundo, dentre elas, as escolas. Considerando o potencial da escola para o fortalecimento da TDA, é possível identificar contribuições indiretas (na construção de uma cultura de inclusão e respeito à autodeterminação) e diretas (na informação e orientação sobre a TDA para as pessoas com deficiência e suas famílias).

Nesta seção, para tratar das contribuições indiretas da escola, parte-se do princípio de que o projeto de educação é parte fundamental de um projeto de sociedade, ou seja, para construir uma sociedade que reconheça o direito à autodeterminação de pessoas com deficiência, é preciso que a escola promova práticas que fortaleçam o reconhecimento desses direitos. Em outras palavras, para criar uma cultura que reconheça a capacidade das pessoas com deficiência de tomarem decisões sobre suas vidas, é preciso que estudantes sem deficiência aprendam sobre empatia, igualdade e respeito às diferenças como parte crucial do processo de socialização. Além disso, é importante que estudantes com deficiência se apropriem do seu direito à autodeterminação.

Para a aprendizagem desses valores, diversas pesquisas sugerem a contribuição da escola inclusiva para promover o respeito à diferença e o desenvolvimento socioemocional de estudantes com e sem deficiência. Sirlopú et al.<sup>22</sup>, ao analisarem estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, no Chile, indicaram que alunos sem deficiência de escolas inclusivas apresentaram uma postura menos paternalista ou preconceituosa que aqueles de escolas que não eram inclusivas. No mesmo sentido, ao analisarem alunos sem deficiência no Ensino Fundamental, na Itália, Consiglio, Guarnera e Magnano<sup>23</sup>

constataram que aqueles que conviveram com alunos com síndrome de Down apresentaram opiniões positivas e menos preconceituosas que aqueles que não conviveram.

Por outro lado, estudos apontam que frequentar a escola inclusiva promove uma postura ativa, com desenvolvimento da independência e autossuficiência, nos alunos com deficiência. Segundo Newman e Davies-Mercier<sup>24</sup>, 34% dos alunos com deficiência incluídos na escola regular relataram que eram capazes de realizar atividades por conta própria “normalmente” ou “muito frequentemente”; quando comparados com alunos com deficiência em escolas especiais, esse percentual caiu para 22% dos estudantes.

Dessa forma, considera-se que a escola inclusiva contribui indiretamente para a ampliação da TDA, na medida em que constitui um espaço importante para promover o reconhecimento das capacidades das pessoas com deficiência. Esse reconhecimento, em longo prazo, constrói uma cultura de respeito às diferenças, condição necessária para a implementação da TDA.

### *A escola inclusiva como espaço de disseminação de informação sobre a Tomada de Decisão Apoiada*

Historicamente, o ambiente escolar tem sido propício à adoção da curatela, de tal modo que vem a se revelar como um padrão, isto é, quando os estudantes com deficiência intelectual se aproximam dos 18 anos, os pais são aconselhados a curatelar seus filhos. De fato, esse momento da transição da pessoa com deficiência intelectual para a vida adulta é estressante e eivado de dúvidas para os pais e outras pessoas próximas; em consequência do desconhecimento e da manutenção de um comportamento-padrão, cogita-se particularmente a curatela como medida protetiva. Desse modo, a TDA não costuma ser considerada e muito menos estimulada como alternativa à curatela.

O Departamento de Educação dos Estados Unidos empreendeu esforços no sentido de diminuir a incidência da curatela, entendendo-a como uma das formas mais restritivas de ajuda, que pode acarretar efeitos negativos para as pessoas. Assim, o Departamento produziu materiais com o objetivo de ampliar a consciência de estudantes, professores e familiares sobre as alternativas à curatela, incluindo a TDA<sup>7</sup>. Nesse artigo, relataram-se orientações produzidas no ambiente escolar estadunidense, como meio de abrir o diálogo sobre a TDA no ambiente escolar. Essas orientações foram construídas com base no ativismo de entidades que congregam pessoas com deficiência e que atuam no campo da TDA<sup>25</sup>. Cabe,



portanto, à comunidade escolar incentivar o aluno e a sua família a considerar a TDA e alternativas à curatela.

Além disso, outra contribuição direta se refere à inclusão efetiva e apoiada dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem. Em uma perspectiva construtivista, a aprendizagem envolve a participação ativa do estudante, que realiza escolhas e aprende com os erros para a construção do conhecimento. Com esse ponto de vista, o estudante é estimulado a exercer seu direito à autodeterminação em seu processo de aprendizagem. No caso dos estudantes com deficiência, esse modelo encoraja o processo de tomada de decisão sobre a própria vida, no que diz respeito à aprendizagem. Ao longo do percurso do aluno na escola, ele deve estar ativamente envolvido no processo de tomada de decisão, porquanto se o seu envolvimento se dá em idade mais tenra, isso contribui para que forme paulatinamente uma rede de apoio e que tome decisões sozinho ou que aprenda a compartilhá-las com quem confia. Ainda, é importante ressaltar que a comunidade escolar deve estimular a tomada de decisão sobre assuntos escolares<sup>26</sup>.

Quando o estudante com deficiência intelectual chega à vida adulta, discussões sobre a TDA e alternativas à curatela são necessárias para informar os alunos e os pais acerca dos benefícios da manutenção do direito à autodeterminação e dos problemas advindos da curatela. Em geral, os pais passaram todos os anos atuando como decisores principais ou apoiadores informais do processo de tomada de decisão de seus filhos e esse momento pode ser difícil e complexo para a família. Desse modo, esse processo pode ser gradual e adequado ao tempo de cada família, assim, os pais e os alunos podem dar início a uma atuação colaborativa, visando à promoção da autodeterminação dos alunos e ao seu reconhecimento de que há consequências quando se toma uma decisão.

Embora se reconheça que os pais tendem a ter uma postura protetiva, cabe salientar que a proteção não deve estar dissociada da promoção da autodeterminação. Assim, a comunidade escolar deve incentivar os pais a assumirem menos responsabilidades, transferindo para os filhos o processo de tomada de decisão sobre a sua educação e outras áreas das suas vidas, mesmo que de forma apoiada pelos pais. Salienta-se que os alunos podem optar por incluir seus pais ou por estabelecerem uma rede mais ampla de tomada de decisão com o apoio de adultos em quem confiam. Os alunos escolhem essas pessoas com base em sua confiança individual<sup>26</sup>.

Em um estudo envolvendo as escolas públicas do Distrito de Columbia, nos Estados Unidos, destacam-se algumas atividades que podem ser desenvolvidas na comunidade escolar para preparar

os alunos para tomar decisões: (a) propiciar cursos de autodefesa para os alunos; (b) envolvê-los em atividades de resolução de problemas que os incentivem a pensar criticamente sobre suas decisões; (c) incentivá-los a assumirem funções-chave em reuniões para estimular a sua consciência sobre seus pontos fortes e necessidades educacionais; (d) aconselhar os alunos sobre as maneiras de tomar as melhores decisões, mostrando os custos e benefícios para cada uma das opções correspondentes<sup>27</sup>. Nesse mesmo estudo, mencionam a criação de um formulário necessário para processar a Tomada de Decisão Apoiada, em que os alunos escolhem seus membros adultos da rede com base na confiança e no conforto. O aluno e os membros da sua rede preenchem e assinam o acordo. É importante notar que os alunos devem determinar os membros de sua rede. Os adultos não podem agir em nome do aluno sem o consentimento por escrito dele<sup>27</sup>.

Esses são alguns exemplos desenvolvidos em escolas nos Estados Unidos, com o foco em encorajar o mecanismo da TDA. De modo geral, o compromisso é possibilitar que os alunos aprendam a tomar a decisão que melhor atenda às suas necessidades, os preparando para a importância de se buscar o apoio e a orientação de seus pais no processo de tomada de decisão. É importante, ainda, que a escola auxilie no desenvolvimento da construção de redes de apoio e no aprendizado acerca do exercício da autodeterminação<sup>27</sup>. No contexto brasileiro, é importante desenvolver estudos que permitam planejar modelos que levem em conta os contextos e especificidades das escolas do país.

### Considerações finais

Partindo do pressuposto de que a curatela desrespeita os direitos das pessoas com deficiência, este artigo discorre sobre o mecanismo da Tomada de Decisão Apoiada como uma alternativa a ser priorizada. Para a discussão do potencial desse mecanismo formal e comunitário, este estudo alicerçou-se nos estudos internacionais sobre a TDA e nas experiências de sua aplicação no ambiente escolar, com o intuito de apontar o papel da escola como um espaço privilegiado para a promoção da TDA. Destaca-se que, no Brasil, a produção de conhecimento sobre essa temática, nas escolas, ainda é bastante incipiente, de modo que, neste artigo, as discussões teóricas se basearam integralmente na produção internacional. No entanto, para que a TDA seja reconhecida e implementada no país, é necessário ampliar a produção e considerar as singularidades brasileiras.

Nesse sentido, argumentou-se que a escola participa com contribuições diretas (na orientação das famílias e na inclusão efetiva e apoiada dos estudantes com deficiência no processo de ensino-aprendizagem) e contribuições indiretas (na construção de uma cultura de respeito aos direitos das pessoas com deficiência). Em uma sociedade capacitista, o estabelecimento da TDA passa, necessariamente, por uma mudança cultural em que a pessoa com deficiência seja reconhecida como um indivíduo capaz e autônomo, que tem o direito de decidir sobre a própria vida. Essa mudança cultural precisa ser iniciada na escola para que as novas gerações cresçam sabendo lidar com as diferenças, respeitando os distintos modos de existir e de se colocar no mundo.

## Referências

1. World Health Organization. Supported-decision making and advance planning [Internet]. 2019 [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/329647>.
2. Comité Sobre Los Derechos De Las Personas Con Discapacidad. Observación general Nº 1. Artículo 12: Igual reconocimiento como persona ante la ley [Internet]. 2014 [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/031/23/PDF/G1403123.pdf?OpenElement>
3. Wright JL. Protecting Who From What, And Why, And How? A Proposal For An Integrative Approach To Adult Protective Proceedings. Wright.Doc [Internet]. 2004 [citado 2021 ago. 10]; 12:55-118. Disponível em: <http://theelderlawjournal.com/wp-content/uploads/2015/02/Wright.pdf>
4. Powers LE, Geenen S, Powers J, Pommier-Satya S, Turner A, Dalton LD, et al. My Life: Effects of a longitudinal, randomized study of self-determination enhancement on the transition outcomes of youth in foster care and special education. Elsevier [Internet]. 2012 [citado 2021 ago. 10]; 34(11):2179-87. Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/eee/cysrev/v34y2012i11p2179-2187.html>
5. Khemka I, Hickson L, Reynolds G. Evaluation of a decision-making curriculum designed to empower women with mental retardation to resist abuse. J Ment Retard [Internet]. 2005; 110(3):193-204. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15804195/>
6. Bigby C, Whiteside M, Douglas J. Providing support for decision making to adults with intellectual disability: Perspectives of family members and workers in disability support services. Intellect Dev Disabil [Internet]. 2019; 44(3):396-409. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.3109/13668250.2017.1378873>
7. Shogren KA, Wehmeyer ML, Martinis J, Blanck P. Supported Decision-Making. New York (US): Cambridge; 2019.
8. Gatti BA. Educação, Escola e Formação de Professores: Políticas e Impasses. Educ Rev [Internet]. 2013 [citado 2021 ago. 10]; 50:51-67. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/MXXDfbw5fnMPBQFR6v8CD5x/?format=pdf>
9. Adom D, Hussein EK, Adu Agyem J. Theoretical and Conceptual Framework: Mandatory Ingredients of a Quality Research. Int J Sci Res [Internet]. 2018 [citado 2021 ago. 10]; 7(1). Disponível em: [https://www.worldwidejournals.com/international-journal-of-scientific-research-\(IJSR\)/article/theoretical-and-conceptual-framework-mandatory-ingredients-of-a-quality-research/MTM5NDE=?is=1](https://www.worldwidejournals.com/international-journal-of-scientific-research-(IJSR)/article/theoretical-and-conceptual-framework-mandatory-ingredients-of-a-quality-research/MTM5NDE=?is=1)

10. Craigie J, Bach M, Gurbai S, Kanter A, Kim SYH, Lewis O, et al. Legal capacity, mental capacity, and supported decision-making: Report from a panel even. *Int J Law Psychiatry* [Internet]. 2019 [citado 2021 ago. 13]; 62:160-68. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160252718301547>
11. United Nations. Convention on the Rights of Persons with Disabilities [Internet]. [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-2.html>
12. Albuquerque A. Capacidade Jurídica e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris; 2018.
13. Brasil. Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação [Internet]. Brasília (DF); 1992 [citado 2021 ago. 19]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)
14. American Civil Liberties Union. Supported Decision-Making: Frequently Asked Questions [Internet]. [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: [https://www.aclu.org/sites/default/files/field\\_document/faq\\_about\\_supported\\_decision\\_making.pdf](https://www.aclu.org/sites/default/files/field_document/faq_about_supported_decision_making.pdf)
15. Brasil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil [Internet]. Brasília (DF); 2002 [citado 2021 ago. 12]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)
16. Peru. Decreto Legislativo N° 1384 [Internet]. Diario Oficial del Bicentenario el peruano; 2018 [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: <https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/decreto-legislativo-que-reconoce-y-regula-la-capacidad-jurid-decreto-legislativo-n-1384-1687393-2/>
17. Argentina. Código Civil Y Comercial de la Nación [Internet]. Buenos Aires (AR): Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina; 2014 [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000239999/235975/texact.htm#6>
18. Espanha. Código Civil y legislación complementaria [Internet]. Madrid (ES): Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado; 2022 [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: [https://www.boe.es/biblioteca\\_juridica/codigos/codigo.php?id=034\\_Codigo\\_Civil\\_y\\_legislacion\\_complementaria&modo=2](https://www.boe.es/biblioteca_juridica/codigos/codigo.php?id=034_Codigo_Civil_y_legislacion_complementaria&modo=2)
19. Harding R, Tascioglu E. Supported Decision-Making from Theory to Practice: Implementing the Right to Enjoy Legal Capacity. *Societies* [Internet]. 2018 [citado 2021 ago. 12]; 8(2):25. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-4698/8/2/25>
20. Mantoan MTE. Inclusão, diferença e deficiência: sentidos, deslocamentos, proposições. *Inclusão* [Internet]. 2017 [citado 2021 ago. 12]; 10(2). Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4030>
21. Mariussi M, Gisi M, Eyng A. A Escola como Espaço para Efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência. *Rev bras educ espec* [Internet]. 2016 [citado 2021 ago. 12]; 22:443-54. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/sFXWwtHPshmPwhDbg4bZxtj/abstract/?lang=pt>
22. Sirlopú D, González R, Bohner G, Siebler F, Ordóñez G, Millar A, et al. Promoting positive attitudes toward people with Down syndrome: The benefit of school inclusion programs. *J Appl Soc Psychol* [Internet]. 2008 [citado 2021 ago. 12]; 38(11):2710-36. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1559-1816.2008.00411.x>
23. Consiglio A, Guarnera M, Magnano P. Representation of Disability. Verification of the Contact Hypothesis in School. *Procedia Soc Behav Sci* [Internet]. 2015 [citado 2021 ago. 12]; 191:964-69. Disponível em:

<https://cyberleninka.org/article/n/1358040>

24. Newman L, Davies-Mercier E. The school engagement of elementary and middle school students with disabilities. In Engagement, academics, social adjustment, and independence: The achievements of elementary and middle school students with disabilities. Menlo Park (US): SRI International; 2005.
25. National Resource Center for Supported-Decision Making [Internet]. [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: <http://www.supporteddecisionmaking.org/impact-stories/supporting-decision-making-students-disabilities-dc>
26. Vermont Government. Information on Supported Decision-Making for High School Educators [Internet]. [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: [https://dail.vermont.gov/sites/dail/files//documents/INFORMATION\\_FOR\\_EDUCATORS\\_FINAL.pdf](https://dail.vermont.gov/sites/dail/files//documents/INFORMATION_FOR_EDUCATORS_FINAL.pdf)
27. District of Columbia. Supported Decision Making in DCPS Before the Age of Majority [Internet]. [citado 2021 ago. 10]. Disponível em: [http://www.supporteddecisionmaking.org/sites/default/files/sdm\\_dcps\\_qa.pdf](http://www.supporteddecisionmaking.org/sites/default/files/sdm_dcps_qa.pdf)

### Contribuição dos autores

Ambas as autoras contribuíram igualmente com o artigo, mediante a realização de pesquisa, a escrita do texto e a revisão final.

**Como citar:** Albuquerque A, Ramos P. Tomada de Decisão Apoiada como mecanismo de direitos humanos das pessoas com deficiência intelectual: as contribuições da escola. *Saúde em Redes*. 2022; 8 (2).

**Como citar:** Albuquerque A, Ramos P. Tomada de Decisão Apoiada como mecanismo de direitos humanos das pessoas com deficiência intelectual: as contribuições da escola. *Saúde em Redes*. 2022; 8 (2). DOI : 10.18310/2446-4813.2022v8n2p452-465